



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° /03-CE

(Do Sr. Deputado Ivan Valente e outros)

Altere-se, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a redação dada ao § 14 do art. 40 da Constituição Federal, bem como inclua-se alteração no art. 202 da Constituição Federal, da seguinte forma:

“Art. 40.

.....

§ 14 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para seus servidores, por iniciativa do respectivo Poder Executivo, deverão fazê-lo no regime de previdência complementar estatal, na forma da lei.

.....”

(NR)

“Art. 202 O regime de previdência complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, administrado por entidades de previdência privada e por entidades de previdência estatal e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência complementar, privada e estatal, o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada e de entidades fechadas de previdência estatal, e suas respectivas entidades de previdência complementar.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e estatal e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.”

JUSTIFICAÇÃO

O regime de previdência complementar dos servidores públicos deve ser fechado e público. Dessa forma, estariam protegidos das dificuldades por que passam os regimes abertos em todo o mundo, dando estabilidade as relações do Estado com seus servidores.

Sala da Comissão, em de julho de 2003.

Deputado IVAN VALENTE
PT/SP

PROPOSIÇÃO: PEC nº , de 2003

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Deputado Ivan Valente e outros

ASSUNTO : Modifica o § 14º do art. 40 da Constituição Federal, para estabelecer fundo de previdência complementar público para os servidores.

LISTA DE ASSINATURAS